

# Update

## Laboral



Novembro 2021

## COVID-19: 1 de dezembro de 2021

Margarida Costa Gomes | [mcg@servulo.com](mailto:mcg@servulo.com)  
Mariana Nunes Catalão | [mnc@servulo.com](mailto:mnc@servulo.com)

### Situação de calamidade

No passado dia 27 de novembro de 2021, foi publicada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021**, que determina a transição para *situação de calamidade*, a partir de 1 de dezembro de 2021, em todo o território nacional e a adoção de medidas de caráter excecional, de modo a procurar conter-se o agravamento da situação pandémica provocada pela Covid-19.

Assim, para além das medidas que já se encontravam em vigor, serão implementadas as seguintes:

- Obrigatoriedade de **apresentação de Certificado de Vacinação Digital** da União Europeia ou comprovativo de vacinação completa com uma das vacinas aprovadas, para entrada em: (i) estabelecimentos turísticos e de alojamento local, (ii) restaurantes e estabelecimentos similares (exceto para consumo na esplanada ou para *take away*), (iii) eventos com lugares marcados e ginásios;
- Obrigatoriedade de **apresentação de certificado de testagem negativo** para acesso a: (i) visitas a estruturas residências, (ii) visitas a pessoas hospitalizadas, (iii) eventos de grande escala sem lugares marcados, em recintos improvisados ou em recintos desportivos, (iv) bares e discotecas;
- Obrigatoriedade do **uso de máscara** em: (i) todos os espaços, equipamentos e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, (ii) edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços, ou ocorram atos que envolva o público, (iii) estádios, (iv) edifícios em que se localizem as portas de entrada ou cais de embarque, acesso ou saída no âmbito da utilização de transportes coletivos de passageiros e transporte aéreo;
- Previsão de uma **semana de contenção, entre 2 e 9 de janeiro de 2022**, nas quais estarão encerrados bares, discotecas e todos os estabelecimentos de ensino. Durante esta semana o teletrabalho será obrigatório, sempre que as funções em causa assim o permitirem;
- **Recomendação de teletrabalho generalizado**, sempre que as funções assim o permitirem;
- **Prorrogação da vigência o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho** e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais até 31 de março de 2022;
- **Prorrogação do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores** até ao último dia do mês de fevereiro de 2022;
- Obrigatoriedade de **apresentação de comprovativo de realização PCR ou antigénio negativo, para entrada no país** através de meios aéreos, marítimos ou terrestres.
- **Agravamento das sanções aplicáveis às companhias de transporte aéreo e marítimo de passageiros** que permitam o embarque de passageiros sem comprovativo de realização de teste negativo.